



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal, denominado programa ‘Natal Parceiro’ aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **RONALDO PEREIRA DIAS**, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cesta de Natal a todos os agentes públicos Municipal, no mês de dezembro de cada ano, na forma e condições regidas por esta Lei, podendo ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único. Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos Municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados, os estagiários e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a administração municipal, bem como os todos os servidores cedidos por este Município, além dos oficineiros do CRAS e os funcionários contratados pelo Hospital São João Batista de Itamogi/MG.

Art. 2.º - A Cesta de Natal será concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como disponibilidade orçamentária específica para este fim.

Art. 3.º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 4.º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

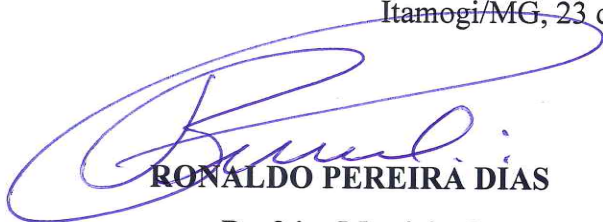


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 5.º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 23 de novembro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 80/22 de 23 / 11 / 22 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 23 / 11 / 22 à 05 / 12 / 22.
Itamogi, MG, 23 de Novembro de 2022


Carla Felly da Silva
Chefe do Departamento de
Controle Interno
Matrícula 1.000.000